

## Dúvidas Jardim Botânico - TP 001/2020

Nayara Oliveira <nayaraoliveira@mzconstrucao.com.br>

qui 03/09, 16:28

Boa tarde,

Acuso recebimento.

Desde já agradeço.

**MZ Construção e Administração de Obra Ltda**

**Nayara Oliveira**

Assistente Administrativo

Tel.: (61) 3703-2090

Rosa Alice Nunes Lima

qui 03/09, 15:14

Prezado Licitante,

Informamos que seu questionamento foi recebido na forma de Impugnação ao Edital e foi considerado

pertinente, motivo pelo qual faremos a devida alteração no Edital e nova publicação do mesmo.

Atte.

Rosa Alice

Presidente - CPL/JBB

Nayara Oliveira <nayaraoliveira@mzconstrucao.com.br>

qui 03/09, 10:44

Bom dia!

Prezada Rosa,

Solicito esclarecimento referente o item abaixo do edital:

"5.3– Para comprovação da HABILITAÇÃO TÉCNICA serão exigidos os seguintes documentos:

5. 3.4- Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica da Empresa expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA/DF e/ou CAU comprovando que a licitante executou obras similares. A empresa licitante poderá apresentar mais de um atestado técnico, de forma que o somatório das metragens quadradas das obras executadas atinja a quantidade exigida neste subitem. Não podendo ser esses quantitativos superiores a 50% dos que serão executados no contrato objeto da licitação. (grifo nosso)

Existe um entendimento do TCU que os atestados de capacidade técnica da empresa não precisa estar registrado do CREA e/ou CAU para que seja aceito para fins de comprovação da capacidade técnica operacional.

Não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Vale observar, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...)  
9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

.

[Atualização – 1] Em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a

exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário". (grifo nosso)

[Atualização – 2] Em dezembro de 2017, foi publicado o Acórdão 10362/2017-2ª Câmara que apontou como irregularidade a exigência de "certidão de acervo técnico da licitante registrada no CREA-CE, para efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação".

Entendemos que apenas a capacidade técnica profissional é que deverá vim acompanhada da CAT conforme entendimento abaixo:

É possível exigir que a comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante tenha que ser apresentada com o registro do Crea.

A conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu §1º (após os vetos presidenciais) indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), "indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante." (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário). (grifo nosso)

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que "o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo".

Diante do exposto acima entendemos que se apresentar 01(hum) atestado no nome da empresa sem registro no CREA e outro atestado no nome do profissional registrado no CREA atende a legislação e ao edital.

Fico no aguardo.

Desde já agradeço.

MZ Construção e Administração de Obra Ltda  
Nayara Oliveira  
Assistente Administrativo  
Tel.: (61) 3703-2090

---

Rosa Alice Nunes Lima

|  
qua 02/09, 15:34

Prezado Licitante,

Sim, o E-mail é institucional e pode ser usado para receber questionamentos acerca da Tomada de Preços 01/2020 - JBB.

Atte.

Rosa Alice

Presidente-CPL/JBB

---

**De:** Nayara Oliveira <nayaraoliveira@mzconstrucao.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 2 de setembro de 2020 14:42:19

**Para:** Rosa Alice Nunes Lima

**Assunto:** Dúvidas Jardim Botânico - TP 001/2020

Boa tarde!

Prezada,

Gostaria de saber se é possível solicitar questionamento por e-mail referente a Tomada de Preços 001/2020: reforma e ampliação do laboratório de Reprodução 'In Vitro' do Jardim Botânico de Brasília.

Fico no aguardo.  
Desde já agradeço.

*MZ Construção e Administração de Obra Ltda*

**Nayara Oliveira**

Assistente Administrativo

Tel.: (61) 3703-2090

Nayara Oliveira <nayaraoliveira@mzconstrucao.com.br>

Responder a todos|

qua 02/09, 14:42

Rosa Alice Nunes Lima

Boa tarde!

Prezada,

Gostaria de saber se é possível solicitar questionamento por e-mail referente a Tomada de Preços 001/2020: reforma e ampliação do laboratório de Reprodução "In Vitro" do Jardim Botânico de Brasília.

Fico no aguardo.  
Desde já agradeço.

MZ Construção e Administração de Obra Ltda

Nayara Oliveira

Assistente Administrativo

Tel.: (61) 3703-2090